



DELIBERAÇÃO Nº 005/2018 – CEF – CAU/SP

PROTOCOLO SICCAU	Solicitação nº97080
INTERESSADO	Pietro Di Folco Penchiari
ASSUNTO	Deferimento <i>ad referendum</i> de registro profissional de arquiteto e urbanista diplomado no Brasil

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE SÃO PAULO – CEF CAU/SP, através de seu coordenador, Arq. e Urb. José Antônio Lanchoti, no uso das competências que lhe conferem o inciso VII do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o interessado é arquiteto e urbanista brasileiro, graduado em Arquitetura e Urbanismo pelo Centro Universitário Belas Artes;

Considerando que o interessado colou grau em 14/03/2018;

Considerando que o interessado solicitou registro profissional no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) no dia 19/03/2018 e apresentou toda documentação prevista em Resolução CAU/BR nº 18/2012;

Considerando que o curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo (FEBASP) teve sua Portaria de Renovação de Reconhecimento nº793 publicada no D.O.U em 15/12/2016;

Considerando que o FEBASP teve sua última lista de egressos importada no SICCAU em 03/05/2017;

Considerando que o Setor de Ensino e Formação encaminhou o documento acadêmico apresentado (Certificado de Conclusão de Curso) pelo interessado à Instituição de Ensino Superior emissora para confirmação de veracidade e a mesma foi confirmada;

Considerando que a apresentação de Certificado de Conclusão de Curso possibilitará a efetivação do registro profissional PROVISÓRIO do interessado;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que o registro em caráter provisório terá validade máxima de um (1) ano contada a partir da data da colação de grau informada no certificado de conclusão de curso, podendo ser prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado com apresentação de protocolo de pedido de emissão de diploma junto à IES de formação;

Considerando que a CEF CAU/SP se reúne uma (1) vez ao mês e que o interessado possui emergência na obtenção de seu registro profissional;

Considerando o Contrato de Trabalho apresentado pelo interessado, que caracteriza a situação de emergência;

Considerando reunião para despacho do coordenador da CEF/SP com equipe técnica em 06/04/2018;



**DELIBERA:**

- a) DEFERIR *ad referendum* o registro profissional PROVISÓRIO de PIETRO DI FOLCO PENCHIARI, atendendo as prerrogativas da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e o determinado em Deliberação CEF CAU/BR nº 05/2018;
- b) Encaminhar a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação do registro profissional provisório do interessado e à equipe de atendimento do CAU/SP para liberação das funcionalidades do SICCAU;
- c) Informar a CEF CAU/SP da presente Deliberação durante a realização de sua 3ª reunião ordinária, a ocorrer no dia 19/04/2018.

São Paulo, 06 de abril de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI**  
Coordenador